

RECLAMAÇÃO CÍVEL
(Pedido Oral – Lei n.º 9.099/95, art.14)

Reclamante: ELIANE BARNABÉ DE JESUS, Inscrita no CPF 638.760.272-68, RG 1241592-8 SSP/AC, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua São Marcos nº 717, Bairro Habitar Brasil, CEP 69915-380 em Rio Branco – Acre, telefone: (68) 9-9975-8635.

Reclamado (a): SEGURADORA LIDER, inscrito no CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04, estabelecido na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, CEP nº 20031-205, Rio de Janeiro- RJ endereço eletrônico presidencia@seguradoralider.com.br telefone 4020-1596 ou 0800 022 12 04.

A parte reclamante ofereceu Reclamação contra a parte Reclamada, expondo e requerendo o seguinte:

Dos Fatos

A parte reclamante expõe que no dia 22/09/2017 sofreu um acidente de trânsito próximo a rua de sua residência. Após a cirurgia decorrente deste acidente, entrou com pedido de indenização por invalidez, pela seguradora reclamada (Lider Seguradora), para receber a indenização referente ao DPVAT, pois não é capaz de exercer suas funções laborais de técnica em enfermagem, pois teve sequelas, diminuição do osso da clavícula e rompimento dos ligamentos.

A reclamante vem sofrendo inúmeros transtornos, pois a reclamada não aceita os laudos médicos que a exequente se submeteu a realizar, apresentados tanto pelo médico quanto pelo perito do IML. Relata que o perito contratado pela empresa reclamada contestou o laudo médico apresentado pela reclamante e fez um novo laudo negando o pedido, segundo a parte reclamante, não apresentou o exame realizado e sequer olhou os laudos e raio-x apresentados para ele.

Por essas razões, a requerida não concede o pedido de indenização por invalidez da parte reclamante, Sra. Eliane. Outrossim, alega que entrou em contato com a empresa pedindo o laudo médico negando o pedido, mas não obteve êxito pois foi dito que a reclamante não possui direito algum ao laudo. Somado a isso, a requerente não sabe informar o valor da indenização que pleiteia.

Nesse sentido, encontrando-se completamente desamparada pela empresa seguradora Lider, a reclamante não vislumbra outra opção senão buscar auxílio do poder judiciário para a solução satisfatória e definitiva da lide. **Cumpre ressaltar que, a parte reclamante deseja produzir provas e apresentar todos os documentos cabíveis no dia da audiência.**

Por todo o exposto, procurou o CEJUS para pleitear o que segue:

Dos Pedidos

1. Citação da parte reclamada, para querendo apresente contestação a presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão dos fatos narrados na inicial a teor do art. 20 da Lei n.º. 9.099/95;
2. Requer a gratuitade das custas e despesas processuais pelo benefício da justiça gratuita, fundada no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal;
3. Requer a condenação da Reclamada ao pagamento da sua pretensão (indenização por invalidez)
4. Requer a condenação da Reclamada ao pagamento de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em danos morais pelos constrangimentos sofridos;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais da Comarca de Rio Branco
(Núcleo de Juizado da FAAO – Faculdade da Amazônia Ocidental)

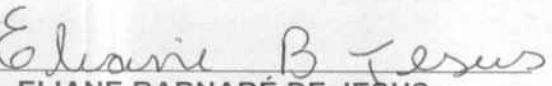
Dá – se o valor da causa: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Data da audiência: 10 de setembro de 2019, às 09h30.

Local da audiência: Sala de audiência do Núcleo CEJUS-JEC/FAAO, Estrada Dias Martins, 894, Bairro Jardim Primavera – CEP 69.912-470, Rio Branco- AC, telefone: 3226-3412.

A parte reclamante declarou aprovar o texto acima e neste ato foi intimada da **audiência de conciliação**, designada para a data e local abaixo informado, ficando cientificada de que o não comparecimento à audiência acarretará a extinção do processo e a condenação nas custas (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I, e § 2º). Outrossim, foi orientada a apresentar na audiência os documentos pertinentes ao fato relatado, caso os possua, bem assim de que deverá comunicar qualquer mudança de endereço ou telefone, no curso do processo.

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2019.


ELIANE BARNABÉ DE JESUS
Reclamante

fls. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FREDSON DE LIMA PINHEIRO, liberado nos autos em 09/08/2019 às 12:07.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pabrin/ConferenciaDocumento.do>. Documento nº 000802-81.2019.8.01.0070 e código 2207369.



S. 4



176317715

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FREDSUN DE LIMA PINHEIRO, liberado nos autos em 09/08/2019 às 12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjcs.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informe o processo 0008021-81.2019.8.01.0070 e código 22D7969.

Autos n.º 0008021-81.2019.8.01.0070

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a Seguradora Líder para citação referente a ação de danos materiais e morais.

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2019.

Fredson de Lima Pinheiro
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAAO da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0008021-81.2019.8.01.0070
Classe Reclamação Pré-processual
Requerente Eliane Barnabe de Jesus
Requerido Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Mandado n.º Número do Mandado << Informação indisponível >>

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Procedimento Sumaríssimo, Lei n.º 9.099/95)

RECLAMADO **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0003-76, Rua Uruguaiana, 174, 11º ANDAR PARTE, Centro, CEP 20050-092, Rio de Janeiro - RJ.

FINALIDADE **Citar** o reclamado acima para ciência da reclamação e **intimar** para comparecer à audiência de conciliação, marcada para o dia **10/09/2019**, às **09:30h**, na sala de audiências deste Juizado, no seguinte endereço: Estrada Dias Martins, Jardim Primavera - CEP 69912-470, Fone: 3226-3412, Rio Branco-AC - E-mail: anexofirbfaao@tjac.jus.br.

ADVERTÊNCIA 1-Não comparecendo a parte reclamada à audiência de conciliação, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei n.º 9.099/95).
2-O juiz, na forma do artigo 6.º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90, poderá inverter o ônus da prova a favor da parte reclamante na audiência designada, quando, a seu critério, for verossímil a alegação ou quando for a parte hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

OBSERVAÇÃO 1) Na audiência, a parte reclamada deverá apresentar os documentos que dispuser sobre os fatos relatados pelo reclamante. A parte deverá comparecer pessoalmente e, no caso de pessoa jurídica, por meio de preposto credenciado.
2) Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da **senha anexa**, no endereço <http://www.tjac.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga a anexação (Provimento COMAG nº 3, de 4.10.2012).

Mandado expedido e subscrito por ordem do(a) Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva, em conformidade com o disposto no artigo 250, inciso VI, do CPC/2015.

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2019.

Fredson de Lima Pinheiro
Analista Judiciário

Autos n.º 0008021-81.2019.8.01.0070
Ação Reclamação Pré-processual/PROC

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

CERTIFICA-SE que em 09/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico para Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Vista - Virtual.

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2019.

Autos n.º 0008021-81.2019.8.01.0070
Ação Reclamação Pré-processual/PROC

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICA-SE que, em 19/08/2019 17:09:08, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 20/08/2019 04:10:52 com previsão de encerramento em 03/09/2019 04:10:52.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Vista - Virtual

Rio Branco-AC, 20 de agosto de 2019.

Autos n.º 0008021-81.2019.8.01.0070

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação, dia **10/09/2019, às 09:30h**. Senha **yii9g0**.

Rio Branco-AC, 21 de agosto de 2019.

Fredson de Lima Pinheiro
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - FAACO da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0008021-81.2019.8.01.0070
Classe Reclamação Pré-processual
Requerente Eliane Barnabe de Jesus
Requerido Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Mandado n.º Número do Mandado << Informação indisponível >>

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Procedimento Sumaríssimo, Lei n.º 9.099/95)

RECLAMADO **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0003-76, Rua Uruguaiana, 174, 11º ANDAR PARTE, Centro, CEP 20050-092, Rio de Janeiro - RJ.

FINALIDADE **Citar** o reclamado acima para ciência da reclamação e **intimar** para comparecer à audiência de conciliação, marcada para o dia **10/09/2019**, às **09:30h**, na sala de audiências deste Juizado, no seguinte endereço: Estrada Dias Martins, Jardim Primavera - CEP 69912-470, Fone: 3226-3412, Rio Branco-AC - E-mail: anexofirbfaao@tjac.jus.br.

ADVERTÊNCIA 1-Não comparecendo a parte reclamada à audiência de conciliação, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei n.º 9.099/95).
2-O juiz, na forma do artigo 6.º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90, poderá inverter o ônus da prova a favor da parte reclamante na audiência designada, quando, a seu critério, for verossímil a alegação ou quando for a parte hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

OBSERVAÇÃO 1) Na audiência, a parte reclamada deverá apresentar os documentos que dispuser sobre os fatos relatados pelo reclamante. A parte deverá comparecer pessoalmente e, no caso de pessoa jurídica, por meio de preposto credenciado.
2) Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da **senha anexa**, no endereço <http://www.tjac.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga a anexação (Provimento COMAG nº 3, de 4.10.2012).

Mandado expedido e subscrito por ordem do(a) Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva, em conformidade com o disposto no artigo 250, inciso VI, do CPC/2015.

Rio Branco-AC, 21 de agosto de 2019.

Fredson de Lima Pinheiro
Analista Judiciário

Autos n.º 0008021-81.2019.8.01.0070
Ação Reclamação Pré-processual/PROC

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

CERTIFICA-SE que em 21/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico para Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Vista - Virtual.

Rio Branco-AC, 21 de agosto de 2019.